



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 64/2023-L, DE 14 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

O presente projeto de lei objetiva criar política pública inclusiva para pessoas com transtorno do espectro autista, ao estabelecer que terminais rodoviários e terminais de passageiros de aeroportos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, disponibilizem espaços sensoriais a fim de minimizar a sobrecarga sensorial comum em ambientes com muitos estímulos.

Esses espaços são uma necessidade premente de famílias que enfrentam constrangimento pela falta de preparo de funcionários desses locais não sabem lidar com a situação envolvendo passageiros autistas ou com outras fobias severas.

Segundo pesquisas científicas realizadas pelo *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC), atualizada em 23 de março de 2023, 1 a cada 36 crianças tem autismo.

Não temos estimativas exclusivas no Brasil, diante da dificuldade de fazer um diagnóstico. De acordo com a professora e pesquisadora da Universidade de São Paulo (USP), Patrícia Braga: *"É algo precário. Temos poucos profissionais especializados, e descobrir que alguém tem autismo não é tão simples. Não existe um único exame que detecte isso"*.

Pelo demonstrado, a presente proposta se revela como de grande interesse para parcela relevante da nossa população, bem como, todos aqueles passageiros que utilizam as rodoviárias e aeroportos na Estância Turística de São Roque, pois a disponibilização de espaços sensoriais para o público autista se dá em razão da responsabilidade do estado em proporcionar uma melhor qualidade de vida para a sua população como um todo.

A necessidade de ambientes apropriados para pessoa com autismo estabelece diversos parâmetros que incidem na qualidade de vida e melhora na experiência de viagens para todos os passageiros.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A medida se faz necessária em razão do elevado nível 'multi-estressante', existentes em rodoviárias e aeroportos. Longas filas de espera, alto nível de ruído, tensão pré e pós embarque, ou desembarque, entre outras tantas razões, que diretamente incidem e refletem no comportamento da pessoa diagnosticada com TEA.

Muitos autistas têm hipersensibilidade auditiva, portanto, como o próprio nome diz, são mais sensíveis aos sons que a média da população. Para os mais novos, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado. Por isso, não é incomum vermos uma pessoa com autismo, sobretudo crianças, tapando os ouvidos por algum motivo – que muitas vezes nem entendemos, pois pode ser um cortador de grama a um quarteirão de distância ou um reator de lâmpada fluorescente emitindo um som numa frequência quase inaudível para a maioria.

Na busca por uma sociedade cada vez mais inclusiva, o Poder Legislativo figura como o principal ente político na luta por direitos e garantias da camada da população que mais necessita de atenção. O poder de legislar sobre os interesses da sociedade é garantidor da defesa e atenção à pluralidade social que compõe a população de um país.

Não há mais cabimento para a manutenção de políticas voltadas somente às majorias, o dever de legislar é defender o interesse de todos. Quando um parlamentar é eleito democraticamente, a voz de uma parcela da população, mesmo considerada minoria, deve ser ouvida e respeitada por toda uma sociedade, afinal, dentre tantas outras, esta é parte da essência e da razão de vivermos em uma democracia.

E, por ser um Vereador engajado com a causa, que luta pela criação e implementação de novas políticas públicas que realmente atendam às necessidades das pessoas com transtorno do espectro autista, peço apoio dos nobres pares para aprovação deste relevante projeto de lei.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 14/06/2023 - 17:16 9217/2023, de 14 de junho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI Nº 64/2023-L**

De 14 de junho de 2023.

***Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados às pessoas com transtorno do espectro autista nos terminais rodoviários e nos terminais de passageiros de aeroportos no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os terminais rodoviários e terminais de passageiros de aeroportos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, devem disponibilizar espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Espaço sensorial a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei é aquele destinado a atender as demandas das pessoas com TEA, com sala de acomodação sensorial para dar suporte nos momentos de crise, além de possibilitar momentos de relaxamento e conforto às crianças, devendo possuir pelo menos:

- I – estrutura física lúdica com iluminação pública;
- II – piso emborrachado (tatame EVA);
- III – almofadões de espuma;
- IV – piscina de bolinha ou equipamento similar;
- V - cabaninha ou equipamento similar;
- VI – parede com texturas adequadas ao público;
- VII – brinquedos sensoriais em madeira;
- VIII – televisor;
- IX – banheiro com trocador que comporte uma pessoa de 50 (cinquenta) kg;
- X – mini refeitório para que as crianças possam se alimentar em um espaço com menos estímulos;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Os terminais rodoviários e de passageiros de aeroportos deverão assegurar espaços sensoriais aos usuários diagnosticados com TEA:

I – facilidade de identificação dos passageiros;

II – localização apropriada, que não seja distante dos portões de embarque, de modo a não prejudicar ou promover a discriminação para o embarque dos usuários público-alvo desta Lei;

III – cumprimento dos requisitos de acessibilidade de infraestrutura exigidos pela legislação vigente;

IV – painéis informativos sobre embarque e horário de saída dos ônibus de passageiros e de aeronaves;

V – profissionais qualificados com treinamento voltado ao atendimento de pessoas diagnosticadas com TEA;

Art. 4º O descumprimento desta Lei ensejará a aplicação de multa no valor de 5 (cinco) UFMs.

Art. 5º A aplicação da penalidade disposta nesta Lei não obsta as demais sanções previstas na legislação.

Art. 6º Os valores oriundos da aplicação de multas serão destinados aos programas e campanhas de conscientização sobre o autismo e a inclusão social de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 14 de junho de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**

Vereador